



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

LEI MUNICIPAL N.º 450/98

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - A política de atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente no âmbito do Município far-se-á observando o disposto no Título I, Capítulo I, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, assegurando a participação popular paritária e será efetiva através de órgão normativo, deliberativo e controlador na política de promoção, defesa e atendimento à Infância e a Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos, de entidades não governamentais e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

*Art. 2º - Para cumprimento e execução de disposto no art. 1º desta Lei, é criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social e composto dos seguintes membros:*

I – Membros Natos

1 representante de cada Secretaria do Município a saber:

- a) Secretaria de Assistência Social;*
- b) Secretaria de Educação;*
- c) Secretaria de Saúde;*
- d) Representante do Ministério Público;*
- e) Secretaria de Finanças*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

II – Entidades Indicadas pela Sociedade

- a) 02 Representante de 02 Associação Comunitárias;
- b) 02 Representantes das Igrejas;
- c) 02 Representantes de Entidades que Prestam Serviços à Criança e ao Adolescente;

§ 1º - Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicados por um período de 3 (três) anos, permitindo-se que seus membros sejam reconduzidos apenas uma vez, e admitida a substituição por ato expresso das representantes, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados;

§ 2º - As organizações populares de atendimento, promoção, defesa, estudos, pesquisas e garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão se reunir a cada três anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no CMDCA.;

§ 3º - Os representantes dos Órgão Municipais do Ministério Público, se farão representados no CMDCA por seus titulares e suplentes, devidamente indicados e credenciados;

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho, poderá ser destituído por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

§ 5º - As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com disposto no Art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo cumprimento às cessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas;

§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 3º - O CMDCA elegerá entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente.

Art. 4º - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum do Artigo anterior, o seu Setário Geral.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

Art. 5º - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores vinculados aos Órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral, destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo dotará o Gabinete da Secretaria de Assistência Social dos meios e recursos necessários a instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Municipal do corrente ano no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES NO CONSELHO

Art. 7º - São atribuições do CMDCA:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II - Formular com os Poderes Executivo e Legislativo, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Estabelecer as prioridades de atuação e deliberação sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programa e projetos de interesses da infância e da juventude;

IV - Estabelecer critérios e deliberar sobre os convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento a criança e ao adolescente;

V - Controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrente da execução de políticas e programa de promoção e atendimento à infância e a juventude;

VI - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender seus objetivos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

VII – Avaliar e promover os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidade não-governamentais e comunitárias, selando pela execução e avaliando os resultados;

VIII – Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos, descentralizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional (pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes) e salários justos;

IX – Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

X – Oferecer subsídio para a elaboração da Lei destinada a beneficiar as crianças e aos adolescentes, emitir parecer e precisa informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XI - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XII – Difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas a proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes políticos;

XIII – Incentivar a atualização e reciclagem permanentes dos profissionais das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícias, entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos governamentais e não-governamentais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

XV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XVI – Definir a política de capacitação, administração de recursos financeiros que venham a constituir em cada exercício, o Fundo para Infância e Adolescência (FIA);

XVII – Aprovar o acordo com os critérios estabelecidos em seus regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, emitindo se for o caso, certificados de atividade filantrópicas;

XVIII – Estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e não-governamentais de atendimento às crianças e adolescentes recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e o apoio técnico financeiro à essas entidades para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste Artigo;

XIX – Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental, inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XX – Registrar todos os programas e projetos governamentais do âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;

XXI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regime Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - O Poder Executivo, ouvindo o CMDCA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo para Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- a) dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada departamento mencionado no Art. 2º;*



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Correio do Povo

- b) *doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;*
- c) *doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;*
- d) *multas decorrente de penas pecuniárias por violação dos direitos da criança e do adolescente;*
- e) *recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;*
- f) *Produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*
- g) *Produtos de vendas de materiais doados aos CMDCA e de publicações e eventos que realizar.*

§ 1º - O FIA será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros eleitos e entre os membros do CMDCA por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA a disposição do CMDCA, ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre ou quando for solicitado pelo CMDCA;

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal presidirá O Conselho Curador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A partir de sua instalação o CMDCA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e demais Conselheiros.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Governo do Povo

Art. 10º - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados pelas Secretarias Municipais no art. 2º, os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a sociedade civil, através de entidades e organizações populares indicará os seus representantes, titulares e suplentes para a composição de CMDCA.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em
05 de fevereiro de 1998.*

Rolph Eber Casale
ROLPH EBER CASALE
- Prefeito -